



SENADO FEDERAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 014/2018**, firmado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, e a empresa **CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME**, CNPJ nº 14.599.010/0001-08, que tem por objeto a contratação de serviços de suporte ao usuário do sistema telefônico do Senado Federal, bem como de controle de qualidade dos serviços executados pela Coordenação de Telecomunicações, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.

A Sra. Diretora-Geral do Senado Federal, ILANA TROMBKA, no uso de sua competência regulamentar, bem como fundamentada e motivada nos seguintes considerandos:

Considerando o disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando o disposto nos artigos 77 e 78, incisos I, II, III, V e VII, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando os descumprimentos dos incisos V, XXI, XXII e XXIV da Cláusula Segunda do Contrato nº 014/2018;

Considerando que a própria empresa alegou dificuldade financeira como impedimento para o regular cumprimento de suas obrigações contratuais, como se verifica no documento de NUP 00100.080470/2018-58;

Considerando que já tramita processo, NUP 00200.010410/2018-40, para a contratação de remanescente do Contrato nº 014/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 136/2017;

Considerando, ainda, que as infrações cometidas pela empresa configuram inexecução parcial do contrato, caracterizando-se como falta grave, o que enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



SENADO FEDERAL

RESOLVE:

I – Rescindir, unilateralmente, com efeitos a partir do dia 04/09/2018, o **Contrato nº 014/2018**, firmado entre o **SENADO FEDERAL** e a empresa **CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME**; e

II – Declarar que a rescisão unilateral do **Contrato nº 014/2018**, que aqui se opera, não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão dos descumprimentos das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme previsto nos Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Décima Terceira do respectivo instrumento contratual e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2018.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC